

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE Nº PS-914/2020 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A BIOCONTROL
LTDA-EPP.**

Contrato nº **PS-914/2020**, de prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados da **PRODEMGE** - Unidade Rua da Bahia, com base no resultado da Dispensa de Licitação por Valor nº 027/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

RG: MG-3.763.206 – SSP/MG **CPF:** 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

RG: 52.862.746-6-SSP/SP **CPF:** 647.263.396-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: BIOCONTROL LTDA-EPP.

ENDEREÇO: Rua Mesquita, nº 100 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 07.967.038/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: Andreia Silene de Oliva

RG: M-4.020.638-SSP-MG **CPF:** 814.542.876-91

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados da **PRODEMGE** - Unidade Rua da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviço Médico e Segurança do Trabalho, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.740,00** (três mil, setecentos e quarenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelos serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados da Unidade Rua da Bahia, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** R\$ R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), em 04 (quatro) parcelas semestrais no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) conforme detalhamento abaixo e cronograma físico-financeiro descrito no item 19 do Termo de Referência:

Campanhas semestrais	Descrição	Qtd. Pontos amostragem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Análise de qualidade do ar interno	11	80,00	935,00
	Análise de qualidade do ar externo	1	55,00	
2ª	Análise de qualidade do ar interno	11	80,00	935,00
	Análise de qualidade do ar externo	1	55,00	
3ª	Análise de qualidade do ar interno	11	80,00	935,00
	Análise de qualidade do ar externo	1	55,00	
4ª	Análise de qualidade do ar interno	11	80,00	935,00
	Análise de qualidade do ar externo	1	55,00	
VALOR TOAL GLOBAL (24 meses)				3.740,00

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa por valor nº 027/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa por valor nº 027/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO, FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

6.4 Serão efetuadas análises da qualidade do ar semestralmente em 12 (doze) locais de amostragens a serem definidos pela **PRODEMGE** em conjunto com a empresa **CONTRATADA**, conforme relacionado abaixo:

6.4.1 11 (onze) amostras coletadas no ambiente interno;

6.4.2 1 (uma) amostra coletada no ambiente externo para atender à estratégia de amostragem da Resolução RE 09/2003 e à Estratégia da Amostragem da Norma Técnica 001, que prevê que o ponto externo é o balizador dos pontos internos. Sem ele não há como fazer as análises. Ele é o responsável pela possibilidade de analisar o comparativo I/E, além de ser o responsável por identificar em que estação estamos, a umidade externa e outras características necessárias para a avaliação interna e definição dos parâmetros referenciais. O ponto externo é o ponto mais importante para o serviço de análise da qualidade do ar.

6.5 Os resultados das análises serão entregues 15 (quinze) dias úteis após a entrada da amostra no laboratório da **CONTRATADA**.

6.6 Os certificados/relatórios dos resultados só poderão ser entregues às pessoas indicadas formalmente pela **PRODEMGE** na Autorização de Serviço.

6.7 Para aceite do objeto contratado, é necessário que a **CONTRATADA** atenda a todas as condições exigidas neste Contrato e Termo de Referência.

6.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, conforme data definida no cronograma, sempre após a prestação do serviço de análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o relatório técnico escrito e assinado pelo Responsável Técnico sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações elencadas abaixo:

6.7.1.1 Check-list das rotinas de análise, com a data efetiva de realização do procedimento;

6.7.1.2 Dados das avaliações;

6.7.1.3 Limites considerados;

6.7.2 Após o recebimento do relatório acima mencionado, a **PRODEMGE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

6.7.3 Após a manifestação, caso sejam necessárias adequações, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizá-las e devolver à **PRODEMGE**.

6.7.4 O relatório deverá ser entregue em meio físico, com todas as páginas rubricadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 No período de vigência do contrato, deverão ser realizadas 4 (quatro) análises da qualidade do ar, que ocorrerão semestralmente, com datas a serem definidas pela **PRODEMGE** no cronograma a ser elaborado pelas partes.

7.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços contratados em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar, via e-mail, no dia seguinte da assinatura do contrato, reunião para definição das datas, com os seguintes empregados:

- Karla Paula Matos, através do e-mail: karlapm@PRODEMGE.gov.br
- Camila Pereira Gonçalves Assis, através do e-mail: camila.goncalves@PRODEMGE.gov.br.

7.3 A elaboração do cronograma deverá ser concluída em até 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato.

7.4 O local de entrega/execução será na Rua da Bahia, n2277, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, no Prédio I, único pavimento e Prédio II, no 1 e 2 pavimentos e subsolo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 027/2020.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados/contratados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.16 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

8.2.17 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

8.2.18 Elaborar o cronograma para a execução dos serviços contratados em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar via e-mail no dia seguinte da assinatura do contrato, reunião para definição das datas.

8.2.18.1 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto neste Contrato.

8.2.19 Fornecer sem ônus para **PRODEMGE**, os materiais necessários, bem como possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do serviço contratado.

8.2.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, incluindo normas de acesso às instalações da **PRODEMGE**.

8.2.21 O profissional responsável pela prestação do serviço deverá estar uniformizado, identificado através de documentos oficiais, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aplicáveis, se for o caso, em conformidade com a Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, Norma Regulamentadora – NR 6.

8.2.22 Emitir, conforme data definida no cronograma, relatório técnico escrito e assinado pelo Responsável Técnico sempre após os resultados das análises. O Relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado para o exercício da atividade de análise microbiológica da qualidade do ar, devendo apresentar comprovação de habilitação superior na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe, conforme exigência da Resolução 09 da ANVISA.

8.2.23 Encaminhar à Segurança do Trabalho da Prodemge - karlapm@prodemge.gov.br ou camila.goncalves@prodemge.gov.br, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documentos comprobatórios que demonstrem conformidade em relação à Portaria MTE Nº 3.214/78: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional, Certificado de Treinamento que

comprovem respectivamente aptidão e qualificação do (s) empregado (s) que for (rem) executar trabalho em altura (NR 7, NR 9 e NR 35) e a análise preliminar de riscos.

8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Acompanhar a execução dos serviços por intermédio da área de Desenvolvimento de Pessoas.

8.3.2 A área de Desenvolvimento de Pessoas exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também deste Contrato e Termo de Referência anexo, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.3.3 Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato.

8.3.4 Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência necessários ao desenvolvimento das atividades.

8.3.5 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato.

8.3.6 Assegurar ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente identificados, acesso às suas dependências para a execução dos serviços dentro do dia e horário definido entre as partes.

8.3.7 Acompanhar o profissional da **CONTRATADA** durante toda permanência nas dependências da **PRODEMGE**.

8.3.8 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e supervisionar a prestação dos serviços.

8.3.9 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.10 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Karla Paula Matos, matrícula - Matrícula 055445 e Camila Pereira Gonçalves Assis, matrícula - Matrícula 063693, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE

GERALDO
GILSON MACIEL
RIBEIRO:647263
39672

Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO:64726339672
Dados: 2020.06.22 17:58:07 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
RG 52.862.746-6-SSP/SP
CPF: 647.263.396-72

ROBERTO
TOSTES
REIS:8005020
4653

Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Dados: 2020.06.30 15:50:42 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
RG: MG-3.763.206 - SSP/MG
CPF: 800.502.046-53

BIOCONTROL LTDA-EPP.

ANDREIA
SILENE DE
OLIVA:814
54287691

Assinado de forma digital por ANDREIA SILENE DE OLIVA:81454287691
Dados: 2020.07.01 17:39:12 -03'00'

Andreia Silene de Oliva
RG: M 4.020.638-SSP-MG
CPF: 814.542.876-91